



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,  
Ecol. e Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Fiscalização Financeira e Controle  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania  
e Segurança Pública  
 Vereadores  Assessoria Jurídica  
Data: 16 / 06 / 15 *Dirma*

PROJETO DE LEI Nº / 2015.

**Autoriza a Permissão de Uso de Bem Público para a empresa FORTESERV USINAGEM E SERRALHERIA INDUSTRIAL LTDA - EPP.**



Protocolo: 0001144/2015  
10/06/2015 - 16:48:20

PLO Projeto de Lei Ordinária 77/2015

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A EMPRESA FORTESERV USINAGEM E SERRALHERIA INDUSTRIAL LTDA - EPP.

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato de permissão de uso de bem público, imóvel localizado na Avenida Tobias Salgado nº 565, no Distrito Empresarial Dutra, com a empresa FORTESERV PEÇAS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.165.678/0001-07.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto do *caput* deste artigo destina-se a utilização pela empresa das instalações para expansão de suas atividades.

**Art. 2º** A permissão será celebrada a título precário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

**§1º** Constará do instrumento que formaliza a permissão as respectivas obrigações, observado no que couber o disposto na Lei Municipal nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013.

**§2º** Caberá à empresa a execução de obras e reformas para operacionalização do prédio e sua manutenção enquanto vigorar a permissão de uso.



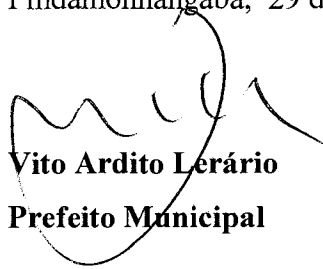
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** A permissão de uso será outorgada a título precário, revertendo ao patrimônio do Município o imóvel e benfeitorias nele construídas, independente de qualquer indenização.

**Art. 4º** A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 29 de maio de 2015.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM N.º 041/ 2015**

**Autoriza a Permissão de Uso de Bem Público para a empresa FORTESERV USINAGEM E SERRALHERIA INDUSTRIAL LTDA - EPP.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Felipe Francisco César Costa**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **autoriza a Permissão de Uso de Bem Público para a empresa FORTESERV USINAGEM E SERRALHERIA INDUSTRIAL LTDA - EPP.**

O presente projeto visa à permissão de uso do imóvel público localizado, na Avenida Tobias Salgado nº 565, no Distrito Industrial, para a empresa FORTESERV, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

A permissão tem por finalidade a expansão das atividades da empresa, a qual solicita a permissão do imóvel comprometendo-se com a manutenção completa e reforma do prédio, parte interna e externa (pintura, telhado, tubulações, encanamentos e pisos), conforme proposta apresentada pela empresa (cópia anexa).

A permissão de uso fundamenta-se no inc. VII, art 9º e § 3º do art. 102 da Lei Orgânica Municipal que dispõem:

*Art. 9º - Cabe à Câmara de Vereadores, dispor, na forma da lei sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

...

*VII - autorizar a concessão de direito real e a permissão de uso de bens municipais; VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;*

*Art. 102 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

...  
*§ 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por lei.*

O ramo de atividade da empresa FORTESERV é a fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios, sendo a segunda empresa brasileira do ramo de fabricação de equipamentos industriais para pastificio, tendo atingido o mercado nacional e parte da América do Sul com a venda de seus produtos.

Justifica-se o interesse público na expansão das atividades industriais, desenvolvimento econômico do Município e geração de empregos em decorrência dos contratos celebrados com a expansão das atividades no período.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 29 de maio de 2015.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/ Processo Externo 31387/2014

# Forteserv

*Peças e Serviços Industriais Ltda - EPP*

Rua Avenida Tobias Salgado, nº 515, Distrito Industrial, Pindamonhangaba -SP- Fone (12) 3645 6428

EXMO SENHOR VITO ARDITO LERARIO - PREFEITO MUNICIPAL  
DE PINDAMONHANGABA - SP

**FORTESERV Peças e Serviços Industriais LTDA EPP., sociedade empresarial de direito privado**, situada na Avenida Tobias Salgado, nº 515, Distrito Industrial, cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 09.165.678/0001-07, Inscrição Estadual n. 688.271.701-114, por seu sócio com poderes de gerencia, respeitosamente é presente a V. Ex<sup>a</sup> nos termos da Lei nº 5.602/2013 regulamentada pelo Decreto Lei nº.5.020/2014 para expor e ao final requerer o quanto segue;

A requerente decidiu por se instalar neste pólo industrial, pois vislumbra o ascendente crescimento do município, e a grande hospitalidade recebida por parte desta Administração.

A requerente é a segunda empresa brasileira do ramo de fabricação de equipamentos industriais para pastificio, tendo atingido o mercado nacional e parte da America do Sul com a venda de seus produtos e serviços.

Não obstante, visando o crescimento industrial e aprimoramento dos produtos fabricados neste município é que está em fase de expansão; concluindo assim, contratos com clientes de vários outros Estados da Federação, que em muito vai contribuir para a melhoria na qualidade de vida da população local.

Para que seja possível dar vazão aos novos contratos mencionados, necessita de um espaço físico maior do que aquele no qual está instalado o parque fabril. Com efeito, ao locar o prédio da Empresa Nossa Senhora de Fátima, onde

mantém instalado em condomínio, três galpões industriais; pensava-se na locação do segundo prédio para a expansão da FORTESERV. Ocorre que todos os demais se encontram locados e não tem onde dispor dos equipamentos que vai fabricar nos próximos meses.

Os novos contratos firmados com a Empresa Liane Industria de Alimentos, situada na cidade de Presidente Prudente, consistem na fabricação de 15 silos de armazenagem de farináceos.

O referido contrato encontra-se subscrito e giram na ordem de R\$ **7.492.000,00 (sete milhões quatrocentos e noventa e dois mil Reais )**

Necessário dizer que a matéria prima é comprada dentro do Estado de São Paulo e que a mão de obra a ser empregada será a de Pindamonhangaba.

Para a fabricação dos referidos silos, necessita de espaço físico na ordem de **100 m2 para cada silo acabado**. Considerando a quantidade de produtos vendidos, o espaço atual não comporta a guarda e armazenagem destes equipamentos.

Para a realização do contrato com a empresa Liane Indústria de Alimentos, precisa já no início de 2015 iniciar a contratação de funcionários na ordem de 10% do atual efetivo da empresa. Em continuidade ao contrato, outros 10 % do atual efetivo de funcionários terá que ser acrescido, pois a quantidade de trabalho a ser imposta em decorrência do prazo de entrega dos silos terá que ser muito célere.

Será necessária ainda a compra de maquinas e equipamentos extras para a fabricação de alguns itens, pois as existentes já atendem a demanda dos contratos vigentes atualmente.

Com os investimentos acima propostos, estará criando, já no primeiro semestre de 2015, pelo menos vinte novos postos de trabalhos diretos e outros quarenta postos de trabalhos indiretos.

Considerando a falta de espaço físico para atender a demanda contratual, e não obstante existir um prédio com sua área de terreno desativados, e que são **de titularidade da Prefeitura local, situado na Rua Avenida Tobias Salgado, nº 565, Distrito Industrial, requer** de V. Ex<sup>a</sup> a autorização para o uso das instalações e da de terreno do referido prédio.

Isto posto, requer cessão do direito de uso da área, por um prazo de 12 meses, com prorrogação por mais 12 meses. Requerente ficara responsável pela manutenção predial no período em que for cedida.

Para a manutenção a ser implantada na referida planta fabril será feita a pintura de toda a área interna e externa do prédio que se encontra totalmente desgastada em decorrência do tempo e da falta de uso. Os telhados demonstram deformidades, em razão dos fortes ventos ocorridos em meses passados, e também terão que se submeter a reformas.

08  
1

Na área interna, será feita uma manutenção completa, no que diz respeito a tubulações, encanamentos e pisos.

Na área externa, será realizada uma manutenção no piso de acesso ao prédio bem como da portaria e portão de acesso. Todos esses investimentos serão suportados pela requerente.

Importante esclarecer que no local se faz necessário, com a máxima urgência, uma limpeza com dedetização e higiene completa, pois a falta de uso tem proporcionado acúmulo de detritos; e isto tem permitido a vinda de roedores e parasitas no local, além de vários tipos de insetos.

Não obstante, em atenção ao disposto no Art. 2º, 'f' da Lei nº 5.602 de 19 de dezembro de 2013, a requerente se dispõe também a realizar os meios necessários para a participação comunitária de cunho social estabelecido na referida lei municipal supra. Para tal desiderato coloca-se à disposição da diretoria responsável pela área beneficiária para que determine a forma e conteúdo da efetiva participação da requerente no que entender necessário.

Ante o exposto, requer se digne em CEDER a título precário a área supra descrita, para que a requerente possa se instalar pelo período de 12 meses prorrogáveis por outros 12 meses e no local permaneça com parte de suas instalações industriais e fabris, executando toda a manutenção necessária e útil bem como participe da geração de emprego e renda do município.

Termos em que,

Com a devida vênia,

Pede Deferimento

Pindamonhangaba, 30 de outubro de 2014.

  
FORTESERV  
Peças e Serviços Industriais LTDA EPP



## Plano Assessoria

Rua: João Afonso Salgueiro, 263 Vil  
Tel.: (012) 3621-4568 Email: pl



PLANO  
JUCESP PROTOCOLO  
0.136.398/14-5



**FORTESERV USINAGEM E SERRALHERIA INDUSTRIAL LTDA EPP**  
CNPJ: 09.165.678/0001-07  
**3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**SINGULAR**

Por este instrumento de alteração contratual, os abaixo assinados **CLAUDIA APARECIDA VIEIRA CAMPOS**, brasileira, natural de Santo André – SP, Casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 20/08/1967, Empresaria, CPF nº 124.197.118-82, cédula de identidade nº 20.051.488-X SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Everaldo Frediani, 188, Granja Daniel, CEP 12100-000, Taubaté, São Paulo e **CRISTINA MARIA LEMES DA SILVA**, brasileira, natural de Machado - MG, Casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/11/1970, Empresaria, CPF nº 155.483.278-01, cédula de identidade nº 25.104.134-7 SSP-SP, residente e domiciliada na Rua dos Antúrios, nº 63, Campos Eliseos, CEP 12090-220, Taubaté, São Paulo, únicas sócias da empresa **FORTESERV PEÇAS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA EPP**, com sede na cidade de Taubaté – SP, à Rua Nabor Antonio Crozariol, 132, Residencial Estoril, Cep 12092-762, registrada na JUCESP sob nº. : 35221736220 e CNPJ: 09.165.678/0001-07, resolvem de comum acordo alterarem o seu contrato social de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Altera-se o endereço da sede que passa a ser: Avenida Hum, 515, lote 6, quadra “A”, Distrito Industrial, Pindamonhangaba – SP, CEP 12412-760.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Retira-se da sociedade a sócia **CLAUDIA APARECIDA VIEIRA CAMPOS** cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas, ou seja, 25.000 (Vinte e Cinco Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) ao sócio ora admitido **DOUGLAS RODRIGUES DE CAMPOS**, brasileiro, natural de São Bernardo do Campo – SP, Casado sob regime de separação total de bens, nascido em 30/07/1990, Empresário, CPF nº 386.593.888-44, cédula de identidade nº 47.019.200-8 SSP-SP, expedido em 01/06/2013, residente e domiciliado na Rua Teobaldo Frediani, 188, Granja Daniel, CEP 12060-816, Taubaté, São Paulo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Retira-se da sociedade a sócia **CRISTINA MARIA LEMES DA SILVA** cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas, ou seja, 25.000 (Vinte e Cinco Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) ao sócio ora admitido **FELIPE FRANCISCO LEMES**, brasileiro, natural de São Bernardo do Campo - SP, Solteiro, nascido em 03/01/1992, Empresário, CPF nº 094.691.716-75, cédula de identidade nº MG-15.731.965 DPC-MG, expedido em

F

RP:





## Plano Assessoria Contábil Ltda

Rua: João Afonso Salgueiro, 263 Vila Jaboticabeira – São Paulo  
Tel.: (012) 3621-4568 Email: planocontabil@uol.com.br

17/03/2005, residente e domiciliado à Rua Voluntário Benedito Sergio, 1085, Pq são Cristóvão, CEP 12053-000, Taubaté, São Paulo.

**CLAUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas, anteriormente em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

<b>DOUGLAS RODRIGUES DE CAMPOS</b> .....	<b>25.000</b> quotas .....	<b>R\$ 25.000,00</b>
<b>FELIPE FRANCISCO LEMES</b> .....	<b>25.000</b> quotas .....	<b>R\$ 25.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b> quotas .....	<b>R\$ 50.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA QUINTA:** As sócias que ora se retiram declaram haver recebido todos os seus direitos e haveres da sociedade, dando plena, geral, raza e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamarem, seja, a que titulo for.

**CLAUSULA SEXTA:** A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de Administradores autorizado o uso do nome empresarial, assinando em **conjunto ou isoladamente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, e ainda representarem à sociedade ativa, judicial e extra judicialmente. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1.064, CC/2002).

**CLAUSULA SÉTIMA:** Ambos os Sócios poderão, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA OITAVA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que

F

no.

A



## Plano Assessoria Contábil Ltda

Rua: João Afonso Sálgueiro, 263 Vila Jaboticabeira – São Paulo  
Tel.: (012) 3621-4508 Email: planocontabil@uol.com.br

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência. Contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, §1º, CC/2002).

Todas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem em vigor.

Os sócios resolvem consolidar o seu Contrato Social de acordo com as cláusulas a Seguir:

**CLAUSULA PREIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial **FORTESERV PEÇAS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA EPP** e terá sede domicílio na Avenida Hum, 515, lote 6, quadra "A", Distrito Industrial, Pindamonhangaba – SP, CEP 12412-760. (art. 997, II, CC/2002).

**CLAUSULA SEGUNDA:** O capital social será **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** dividido em **50.000 (Cinquenta Mil)** quotas de valor nominal **R\$ 1,00 (Um real)**, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelas sócias:

<b>DOUGLAS RODRIGUES DE CAMPOS</b> .....	<b>25.000</b> quotas .....	<b>R\$ 25.000,00</b>
<b>FELIPE FRANCISCO LEMES</b> .....	<b>25.000</b> quotas .....	<b>R\$ 25.000,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b> quotas .....	<b>R\$ 50.000,00</b>
--------------	----------------------------	----------------------

**CLAUSULA TERCEIRA:** O objeto será no ramo de **COMERCIO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS INDUSTRIAIS, INDUSTRIALIZAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS INDUSTRIAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS INDUSTRIAIS, SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E CONSRTO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS E MAQUINAS INDUSTRIAIS.**

02:



## Plano Assessoria Contábil Ltda

Rua: João Afonso Salgueiro, 263 Vila Jaboticabeira – São Paulo  
Tel.: (012) 3621-4508 Email: planocontabil@uol.com.br

**Parágrafo Único:** Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto uma sociedade empresaria, nos termos do art. 966 e art. 982 do código civil.

**CLAUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/2007 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

**CLAUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.052, CC/2002).

**CLAUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**CLAUSULA SETIMA:** A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de Administradores autorizado o uso do nome empresarial, assinando em conjunto ou isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, e ainda representarem à sociedade ativa, judicial e extra judicialmente. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

**CLAUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de suas administrações procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 CC/2002).

**CLAUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (artigos. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

F

RP



## Plano Assessoria Contábil Ltda

Rua: João Afonso Salgueiro, 263 Vila Jaboticabeira – São Paulo  
Tel.: (012) 3621-4508 Email: planocontabil@uol.com.br

**CLAUSULA DECIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Ambos os Sócios poderão, fixar uma retirada mensal, a titulo de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, ficará a cargo dos representantes legais, em comum acordo com os herdeiros, sucessores ou dos sócios remanescente e/ou incapazes a continuação das atividades da sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, com carência de 180 (Cento e Oitenta) dias, em 36 (Trinta e Seis) prestações mensais, atualizadas monetariamente pelos índices utilizados pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para atualizações de débitos judiciais ou de acordo com as possibilidades da sociedade.

**Parágrafo Único** – No caso de retirada de sócio, o mesmo deverá manifestar a sua intenção por escrito aos demais sócios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com carta registrada em cartório, e não podendo depois de feito arrepender-se.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência. Contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, §1º, CC/2002).

**CLAUSULA DECIMA QUARTA:** No caso de divergência entre os sócios, a solução da mesma será confiada a um júízo arbitral composto de três membros, sendo dois escolhidos pelas partes divergentes e um terceiro da escolha dos árbitros, com a função de desempataador. Da decisão arbitral, os sócios renunciam ao direito de recorrer ao judiciário.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** No caso de omissão, a regência será supletiva pela lei 6.404 de 1976.

f

00



## Plano Assessoria Contábil Ltda

Rua: João Afonso Salgueiro, 263 Vila Jaboticabeira – São Paulo  
Tel.: (012) 3621-4508 Email: planocontabil@uol.com.br

**CLAUSULA DECIMA SEXTA:** Todas as mudanças que venham a ocorrer no contrato social mediante a aprovação dos sócios serão efetuadas através de instrumento de alteração contratual.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA:** Fica eleito o foro de Taubaté para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Taubaté, 10 de Janeiro de 2014.

  
DOUGLAS RODRIGUES DE CAMPOS

  
FELIPE FRANCISCO LEMES

  
CLAUDIA APARECIDA VIEIRA CAMPOS

  
CRISTINA MARIA LEMES DA SILVA

